



EDITAL Nº 001/2021/CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Sra. **Mariane Ap. da Silva Vieira**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pela Lei Municipal n.º 1.963/03, pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pelo Estatuto e Regimento Interno do CMDCA, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, a **publicidade dos projetos apresentados ao conselho**, visando à seleção de Entidades, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO:

- 1.1 - Formalização de Parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2021, que apresentaram o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

Nº	Entidade	Breve descrição do Projeto
1º	Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul - Sabedoria e Amor	“Fanfarra para todos - o amor tem som” : A intenção do referido projeto é unir forças com alguns parceiros da cidade e até mesmo da região, para juntos, propiciarem às crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, melhores condições de vida. Desta forma, o objetivo principal é formar jovens e adolescentes, com a música, através da banda de fanfarra como ferramenta de ensino, aprendizagem, de resgate e de inclusão social.
2º	Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul - Sabedoria e Amor	“Centro Tecnológico” : Utilizada da forma correta, a tecnologia pode ser uma poderosa ferramenta a favor do ensino, contribuindo para o aprendizado cognitivo das crianças e adolescentes. Desta forma, o objetivo principal é abrir as janelas do conhecimento através da inclusão digital, promovendo o acesso a diferentes culturas, saberes locais dos mais remotos cantos do planeta e todo tipo de informação que se desejar.



3º	Associação de Karatê - Duda Dojo	“Associação de Karatê - Duda Dojo” : Este programa busca propiciar, por meio da prática do Karatê, o crescimento e desenvolvimento harmônico, o desenvolvimento das potencialidades psicomotoras e cognitivas, o desenvolvimento da afetividade e a interação social, assim como a introdução aos fundamentos básicos da modalidade.
4º	Clube de Desbravadores - Defensores da Paz	“Clube de Desbravadores - Defensores da Paz” : O clube dos desbravadores trabalha com juvenis e adolescentes para a faixa etária de 10 a 15 anos, idade de mudanças, a chamada “geração lacuna”. Nesta idade, não entendem o que está acontecendo consigo, evitam o meio infantil, imitam os maiores, não querem pertencer aos guris, mas não são aceitos pelos jovens, fase de instabilidade, se sentem sem lugar e há uma carência afetiva. Desta forma, o objetivo principal é preencher a vida destas crianças com ação, aventura, desafios, acampando juntos, realizando atividades em grupo, dentre outros.
5º	APAE de Canápolis - MG	“2ª etapa da piscina de hidroterapia” : A APAE busca qualidade no atendimento dos usuários com deficiência e mobilidade reduzida. Objetivamos melhorar o atendimento na fisioterapia com a melhoria de uma piscina para a realização de hidroterapia para crianças com faixa etária de 0 a 12 anos. A reabilitação aquática diminui as sequelas de doenças e proporciona maior grau de independência do indivíduo nas atividades cotidianas.

1.2 Terá preferência os projetos com maior pontuação conforme o item 7.2 deste edital. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reserva ao direito de solicitar adequação do orçamento do projeto para a igualitária distribuição das verbas.



2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 - Para celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar/regularizar, em envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA
Rua 10, nº 449, Centro, Canápolis - MG
Edital CMDCA nº 001/2021
Nome do proponente

2.2 - Documentação Obrigatória segundo a Lei 13.019/2014:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal - relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - Plano de Trabalho (ANEXO II)

- a) Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
 - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria
 - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
 - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

III - cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, assim como FAC (folha de antecedentes criminal) de todos os membros da diretoria;

VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.



- VII – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas atualizado;
- VIII - Cópia simples do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, se for o caso.
- IX – certificado de Registro no CMDCA atualizado;
- X – Requerimento para aprovação do projeto em questão;
- 2.3 A autenticação dos documentos pode ser realizada em cartório ou pelo servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, responsável por receber a documentação.

3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Conforme o artigo 33 da Lei 13.019/2014, para celebrar as parcerias previstas, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4. VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

4.1 Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;



d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei;

4.2 É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

5. DESPESAS VEDADAS

5.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.2 Não poderão ser financiados, conforme Resolução nº 137/2010 do CONANDA:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;



II - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

6. DESPESAS AUTORIZADAS

6.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que necessários ao projeto;

6.2 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O CMDCA analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos apresentados, se necessário, solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quando solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 O CMDCA utilizará os critérios citados no quadro abaixo para classificação dos projetos.



Critérios Avaliados	Atende Plenamente	Atende	Atende parcialmente	Não atende
	5	3	2	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas				
2. Viabilidade de Execução				
3. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos				
4. Experiência da Entidade no Projeto e no Município				
5. Sustentabilidade da Entidade				
6. Localização e Infraestrutura				
7. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.				
8. Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto				
9. Participação da OSC em Conselhos Municipais				
10. Impacto Social do Projeto				
TOTAL				

7.3 Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- 1) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Edital e Legislação.



- 2) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território.
- 3) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
- 4) **Experiência da Entidade no Projeto e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o projeto proposto.
- 5) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional.
- 6) **Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto.
- 7) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho.
- 8) **Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social.
- 9) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos.
- 10) **Impacto Social do Projeto:** O projeto apresenta relevância social, provocando significativas mudanças à comunidade ou público atendido.

7.4 - Como critérios de desempate serão adotados os seguintes critérios:

- 1º - Projeto com maior nota no critério 10.
- 2º - Tempo de atuação da entidade no município.
- 3º - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



9 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

9.1 - Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2021 terão início na data de sua assinatura, com vigência no máximo até o final do exercício.

10. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

10.1 - Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 2 deste Edital, em envelope lacrado, até às 17h00min do dia 02/09/2021 junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
01/09/2021	Publicação do Edital nº 001/2021/CMDCA no Diário Oficial do Município.
02/09/2021 até 06/09/2021	Prazo para apresentação/regularização da documentação exigida no Edital, tendo em vista os projetos já apresentados.
07/09/2021 à 09/09/2021	Abertura dos envelopes e verificação da documentação apresentada e análise dos projetos
10/09/2021	Prazo final para adequação das ressalvas referente a documentação.
13/09/2021	Aprovação dos Projetos pelo CMDCA
15/09/2021	Publicação no site da Prefeitura Municipal os projetos aprovados.
17/09/2021	Prazo final para ingressar com recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
21/09/2021	Prazo final para julgamento de recursos apresentados.
22/09/2021	Prazo final para Publicação no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Ato de Homologação da relação de projetos habilitados e aprovados.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital estão definidos na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 - O órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir da deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canápolis-MG.



CMDCA - MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

11.3 – Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de colaboração a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização preponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

11.4 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Canápolis, 1º de setembro de 2021.

Mariane Ap. da Silva Vieira
Presidente do CMDCA.



CMDCA - MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

Ofício Nº /2021.

Canápolis/MG, de 2021.

Prezado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Em atenção ao EDITAL Nº 001/2021/CMDCA vimos a presença de Vossa Senhoria para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$para desenvolver o projeto intituladoem regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público (A justificativa para o Termo de Colaboração deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF

À Vossa Senhoria

MARIANE APARECIDA DA SILVA VIEIRA

Presidente do CMDCA de Canápolis

Canápolis/MG

Rua 10, nº 449, Centro - Canápolis/MG

34-3266-3538



CMDCA - MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAIS DA ENTIDADE

ENTIDADE RECEBEDORA:				CNPJ	
Endereço			Bairro		
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	E-MAIL	
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de pagamento	
Nome do Responsável				CPF	
CI/ Órgão Exp.		Cargo	E-MAIL		(DDD) Telefones
Endereço		Bairro	Cidade	CEP	

OUTROS RESPONSÁVEIS

Nome			CPF	
Endereço		Bairro	Cidade	CEP
E-mail		(DDD) Telefones		

Nome			CPF/E-MAIL	
Endereço		Bairro	Cidade	CEP
E-mail		(DDD) Telefones		

Rua 10, nº 449, Centro - Canápolis/MG

34-3266-3538



CMDCA - MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

PROJETO

NOME DO PROJETO	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (de modo que permita identificar precisamente o que se pretende realizar ou obter):

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, identificando o interesse público, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos):

OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE, COM INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:



DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Meta	Etapa / Fase / Mês	Especificação (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
			QTIDADE	VALOR	Início	Término

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS (descrever as ações que serão tomadas para o cumprimento da meta):

Meta	Forma de Execução para cumprimento da meta

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente - PREFEITURA OU FUNDOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Conveniente (contrapartida) - ENTIDADE ou Outro tipo de Receita

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



CMDCA - MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

CASO TRATE DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ESTÃO ASSEGURADOS:

DEFERIMENTO SOLICITADO:

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho (colocar o título do projeto)

_____ Local e data

_____ (colocar o nome no responsável e assinar)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CMDCA:

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

_____ Local e Data

_____ Presidente do CMDCA



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2021.

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.457.200/0001-33, com sede na Praça 19 de março, nº 304, Centro, nesta cidade, representado pelo Sr. **ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e do outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Canápolis/MG, CEP: 38380-000, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições e no disposto no EDITAL CMDCA N° 001/2021:

1- DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1- O presente Termo de Colaboração tem como objeto o repasse de R\$ ----- (_____) ao **PROPONENTE**, destinados a atender o seguinte projeto: " _____ ".

1.2 - Tem por objetivo o repasse financeiro visando _____ conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I

1.3 - O projeto em questão será financiado através de recursos captados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA;



2. VALOR

2.1 - Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração de que trata a cláusula primeira, a **CONCEDENTE** repassará ao **PROPONENTE**, o valor de R\$ _____ (_____), subdivididos em parcelas conforme plano de trabalho.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- f) Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo prazo para corrigi-la;
- g) Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Concedente o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- h) Receber e apurar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Proponente para as devidas regularizações;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;
- j) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pomerode;
- k) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, arcando a Concedente com os custos da referida publicação;
- l) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente.

3.2- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, aplicando o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- f) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- h) Divulgar este Termo Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Cooperação;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Concedente, bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzida ou transformada com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção;
- n) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para adimplemento das metas do objeto deste Termo;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, quando não utilizados no objeto, antes do recebimento da parcela seguinte, ou em se tratando da última, no



- máximo, em até 30 dias contados do recebimento;
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - r) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
 - s) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
 - t) A Proponente e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Pomerode informando especialmente as alterações de endereço e contato;
 - u) Disponibilizar informações sobre quais profissionais compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo;
 - v) Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4 - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- Os valores a repassar deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

4.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação. Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

4.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionados no item anterior poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, ou devolvidos a Concedente, assim como recurso não utilizado.

4.4- Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

4.5- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado, o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, sendo permitida a realização de pagamentos em espécie



somente quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão no art. 53, §2º da Lei nº 13.019/2014.

4.6- A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, antes do recebimento da próxima parcela caso não efetue a boa execução dos recursos.

4.7- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da quitação total da inadimplência e ou correção da irregularidade.

5 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.2- Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A prestação de contas será mensal e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, e de forma integral das receitas e despesas em até 90 dias a partir do término de vigência deste Termo segundo a Lei nº 13.019/2014.

6.2- A não observância do item anterior, sem justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.

6.3- Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

6.4- A prestação de Contas deverá ser entregue na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG.



6.5- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizada se sua vinculação com a execução do objeto;
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais, quando for em uma única via, após autenticação das cópias;
- d) Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;
- e) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso, sempre iniciando e terminando o extrato bancário zerado;
- f) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- g) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada, antes do recebimento da próxima parcela, ou quando for única ou a última parcela, em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;
- h) Ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;
- i) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;
- j) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
- k) No caso de aquisição ou conserto de veículo automotor, apresentar junto ao comprovante da despesa cópia do certificado de propriedade, além da comprovação de inserção da cláusula de inalienabilidade no caso de aquisição.

6.6- A administração pública apreciará a prestação de contas mensal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e a prestação final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, este conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.



7 - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 - DAS PROIBIÇÕES

8.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela **CONCEDENTE**;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, VII - Lei Federal 13.019/2014;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar;
- f) executar pagamento antecipado (anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou a efetiva prestação do serviço) a fornecedores de bens e serviços;
- g) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- h) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- i) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- j) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;
- k) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;
- l) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida, quando ocorrer (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- m) modificar o objeto, exceto nos casos estipulados na Cláusula Décima Segunda;
- n) realizar despesas com:



- I. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;
- II. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- III. Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- IV. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;
- V. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

9 - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1- É facultado aos partícipes renunciar a este Termo, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- d) Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convênio, formal ou materialmente, impraticável;
- e) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

10 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.



11 - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1- Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

11.2- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto e firmado em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

12 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1- O **CONCEDENTE** acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2- Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, bem como suspender o pagamento dos valores.

13 - DO FORO

13.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Canápolis/MG, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal 13.019/2014.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



CMDCA - MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

14.2- O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste Termo.

14.3- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Canápolis/MG, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG
ENIVANDER ALVES DE MORAIS

ENTIDADE
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rua 10, nº 449, Centro - Canápolis/MG

34-3266-3538